CAPÍTULO VI – Regime de Avaliação

Secção XIX – Avaliação das Aprendizagens dos Alunos

Artigo 84 – Princípios e enquadramento legal

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino.
2. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensinos básico e secundário.
3. É um instrumento regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
4. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
5. A avaliação das aprendizagens e competências dos alunos está regulamentada nos seguintes documentos:
    a) Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;
    b) Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário);
    c) Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto~~;~~
    d) Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;

e) Despacho normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril, que estabelece as regras gerais a que deve obedecer a realização das provas de aferição, das provas finais do 3.º ciclo e das provas de equivalência à frequência dos três ciclos do ensino básico.

f) Ao longo da educação pré-escolar, a avaliação adota uma perspetiva orientadora e não prescritiva das aprendizagens a realizar pelas crianças, de acordo com o Despacho n.º 9180/2016, de 21 de julho, e a Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril.

Artigo 85 – Intervenientes

1. A avaliação dos alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é da responsabilidade de todos os intervenientes diretos e indiretos, no processo de ensino/aprendizagem. Ela pressupõe um trabalho de equipa de todos os professores envolvidos, em especial do conselho de turma. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, assumem particular responsabilidade neste processo o educador e o professor titular de turma, respetivamente. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, são os professores que integram o conselho de turma.
2. Podem estar envolvidos no processo de avaliação:
   a) Os serviços de psicologia e orientação;
   b) Os serviços de apoio pedagógico;
   c) Os serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere convenientes;
   d) Os alunos que participam no seu processo de avaliação, realizando sistematicamente autoavaliação, dinamizada pelo professor de cada disciplina;
   e) Os encarregados de educação, ao tomarem conhecimento da avaliação dos seus educandos.

Artigo 86 – Critérios de avaliação

1. Compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir e aprovar, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, área não disciplinar de

formação global, módulos por disciplina, prova de aptidão profissional e estágio, sob proposta dos departamentos curriculares e dos diretores de curso, contemplando, também, critérios de avaliação da componente prática e/ ou experimental.

2. Os critérios de avaliação, mencionados no número anterior, constituem referenciais comuns no interior do agrupamento, sendo operacionalizados pelos docentes titulares de turma e pelo conselho de turma, e deverão estar de acordo com a matriz comum de avaliação criterial.
3. A direção do agrupamento assegura a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores aos vários intervenientes, em especial, aos alunos e aos encarregados de educação.

Artigo 87 – Modalidades de avaliação

1. A avaliação dos alunos do ensino básico e secundário integra três modalidades:
   a) Avaliação diagnóstica;
   b) Avaliação formativa;
   c) Avaliação sumativa.

Artigo 88 – Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

Artigo 89 – Avaliação formativa

1. É a principal modalidade de avaliação do ensino básico. De carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem, com o objetivo de dar feedback útil aos alunos e contribuir para a melhoria do seu desempenho.
2. Permite aos professores, aos alunos e aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros docentes e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação.
4. A partir dos dados recolhidos pela avaliação formativa, podem ser mobilizados os recursos educativos existentes na escola ou no agrupamento, de forma a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
5. A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico, tendo em vista a elaboração e adequação do plano de turma e conduzindo à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.
6. Considerando as provas escritas de avaliação como um dos instrumentos de avaliação dos alunos, devem observar-se as seguintes normas internas:
    a) A fim de evitar sobreposições, as provas escritas de avaliação são marcadas em conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;
    b) Não devem ser marcadas duas provas escritas de avaliação no mesmo dia, nem mais de quatro provas por semana, incluindo entrega e/ou apresentação de trabalhos;
    c) Não devem realizar-se provas escritas de avaliação na última semana de cada período letivo;
    d) As provas escritas de avaliação devem ser classificadas e entregues aos alunos no menor prazo possível, e sempre antes da realização da prova seguinte.
7. O aluno deve ter sempre conhecimento das avaliações obtidas nos diferentes instrumentos de avaliação.

Artigo 90 – Avaliação sumativa

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação, e inclui:

a) A **avaliação sumativa interna**, da responsabilidade dos professores, efetuando-se no conselho de docentes do 1º CEB e nos conselhos de turma de avaliação nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário;

b) A **avaliação sumativa externa**, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação, designados para o efeito, concretizada na realização de provas finais e exames nacionais.

Artigo 91 – Avaliação sumativa interna

1. A avaliação sumativa interna consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular e disciplina, no quadro do plano de turma respetivo, dando uma atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens.
2. A avaliação sumativa interna tem como finalidades:
   a) Informar os alunos e/ou os seus encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada disciplina;
   b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.
3. A avaliação interna sumativa realiza-se no final de cada período.
4. A avaliação sumativa interna expressa-se:
   a) No 1.º ciclo, (na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar) de forma descritiva em todas as áreas curriculares. No 1º ano de escolaridade, nos 1º e 2º períodos, pode expressar-se apenas de forma descritiva;
   b) Nos 2.º e 3.º ciclos, numa classificação de 1 a 5 em todas as disciplinas, acompanhada por uma apreciação descritiva, sempre que se considere relevante, sobre o desempenho do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar;
   c) No ensino secundário numa classificação de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.
   d) A avaliação dos alunos abrangidos pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, ou seja, com Currículo Específico Individual (CEI), expressa-se conforme definido nas alíneas anteriores, de acordo com a especificidade do currículo do aluno, em todos os ciclos de ensino.

Artigo 92 – Efeitos da avaliação sumativa interna

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
2. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada pelo professor titular de turma no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, quando o aluno tenha adquirido as competências essenciais do seu ano ou do seu ciclo.
3. Nas situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos.

Progressão e Retenção no Ensino Básico

4. Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através de menções, respetivamente, de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano letivo, e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a), no final do ciclo.
5. Os alunos do 1.º ano de escolaridade não serão retidos nos termos do ponto 9 do artigo 21.º, do Despacho Normativo nº1-F/2016 de 5 de abril, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e não tiverem recuperado após a aplicação de todas as medidas educativas, previstas no estatuto do aluno.
6. Em relação a alunos retidos nos 2.º ou 3.º anos de escolaridade, estes podem integrar a turma a que pertenciam por decisão do diretor sob proposta do professor titular e ouvido o conselho de docentes.
7. No 1º ciclo, o aluno transita se não obtiver menção insuficiente, cumulativamente, a português e matemática ou menção insuficiente nas disciplinas de português ou matemática e, cumulativamente, menção insuficiente em duas das restantes

disciplinas. O apoio ao estudo, educação moral e religiosa e oferta complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano/aprovação de ciclo.

8. Nos 5º e 7º anos, o aluno progride se obtiver, na avaliação final de ano, o máximo de três níveis inferiores a três, desde que não se trate cumulativamente de português e matemática.
9. No 6º, 8º e 9º anos, o aluno poderá obter o máximo de dois níveis inferiores a três, desde que não se trate cumulativamente de português e matemática.
10. Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo ou ano, deve ser envolvido o conselho pedagógico e ouvido o encarregado de educação do aluno, ponderar a sua opinião, e estabelecer um protocolo de colaboração de forma a assegurar o sucesso educativo do aluno.
11. Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.
12. A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão dos 2.º e 3.º ciclos.

Classificação final das disciplinas do Ensino Básico

13. Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

    CFD = (7 CIF + 3 CP) / 10

    em que:

    CFD = classificação final da disciplina;

    CIF = classificação interna final;

    CP = classificação da prova final.

Progressão e Retenção no Ensino Secundário

14. A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão de matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

15. A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de nível secundário de educação.
16. A todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

Classificação final das disciplinas do ensino secundário

17. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é obtida da seguinte forma:
    a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
    b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.
18. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional do plano de estudo do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

    CFD = (7CIF+3CE) /10

    em que:

    CFD = classificação final da disciplina;

    CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

    CE = classificação em exame final.
19. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

Classificação final de curso do ensino secundário

20. A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.
21. A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.
22. A classificação na disciplina de Educação Física passa a entrar no apuramento da média final, para os alunos que ingressaram no ensino secundário a partir do ano letivo 2018/2019, inclusive.

Condições de Aprovação, transição e progressão no ensino secundário

23. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
24. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
25. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
26. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulada a matrícula.
27. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no ponto 25, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.
28. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do ponto 25, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
29. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

30. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, nos termos do ponto 25, não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
31. Para os efeitos previstos no ponto 25, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.
32. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.
33. A aprovação na disciplina Educação Moral e Religiosa, na situação referida no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.
34. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudos, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas na presente secção, **"condições de aprovação, transição e progressão".**

Conclusão do Plano de Estudos

35. Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso, bem como aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional, nos cursos profissionais.

Certificação dos Cursos

36. A conclusão de um curso do nível secundário de educação é certificada através da emissão de:
    a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final;
    b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado, o qual é emitido gratuitamente, pela primeira vez, aos alunos incluídos na escolaridade obrigatória.

37. É emitido certificado de qualificação profissional de nível 3 aos alunos que concluam um curso profissional;
38. Na formação obtida, no quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criadas outras ofertas de educação e formação qualificantes profissionalmente, devidamente autorizadas por despacho do membro do governo responsável pela área de educação, nomeadamente cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), orientados no sentido de educação e formação para adultos que pretendam elevar os seus níveis de qualificação.
39. Por requerimento dos interessados, em qualquer momento do percurso escolar, são emitidas certidões discriminadas das habilitações adquiridas e das classificações atribuídas.
40. Para a emissão de diplomas e certificados, é competente o órgão de administração e gestão do agrupamento.
41. Os certificados de qualificação profissional, referidos na alínea b) do ponto 34, são equivalentes ao certificado emitido no âmbito do sistema de certificação profissional, sempre que se verifique a aquisição das competências constantes dos seus referenciais.

Artigo 93 – Avaliação sumativa externa: Provas e exames finais nacionais

1. A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.
2. A avaliação sumativa externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:
   a) As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º, do 5.º e do 8.º anos de escolaridade;
   b) As provas finais de ciclo, a realizar no final do 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática, que incidem sobre as aprendizagens do 3.º ciclo
   c) Os exames finais nacionais no ensino secundário.
3. A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza- se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

4. As provas de equivalência à frequência encontram-se regulamentados por despacho normativo emanado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência, devendo-se atender ao seguinte:
   a) São realizados nas disciplinas terminais, tendo chamada única nas duas fases do exame no ensino secundário. Estas provas são elaboradas na escola com base no programa estipulado para a disciplina;
   b) As provas de equivalência à frequência, respeitantes às disciplinas terminais dos 6.º, 9.º e 11º anos, bem como às disciplinas do 12.º ano, não sujeitas ao regime de exame final de âmbito nacional, são realizados obrigatoriamente pelos alunos externos e pelos candidatos autopropostos;
   c) Os alunos do ensino secundário que anulem a disciplina até ao 5.º dia útil do 3.º período podem realizar as provas de equivalência à frequência na 1.ª ou 2.ª fase;
   d) Os alunos que reprovem nas disciplinas terminais, nas reuniões de avaliação do 3.º período, só podem realizar estas provas na 2.ª fase, no ensino secundário. No 3.º ciclo, podem realizar provas na 1.ª fase;
   e) As matrizes destas provas são afixadas no átrio/sala de alunos da escola sede do agrupamento e na escola dos 2.º e 3.º ciclos até ao dia 15 de maio;
   f) Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou 12.º ano de escolaridade e, no mesmo ano letivo, se matricularam em disciplinas plurianais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º ano de escolaridade podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não

determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

5. Compete à direção do agrupamento criar as condições para a realização dos exames, de acordo com as normas emanadas do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 94 – Secretariado de provas e exames finais nacionais

1. Para a organização e acompanhamento do serviço das provas de aferição e das provas e exames finais nacionais, o diretor do agrupamento nomeia um secretariado e designa o respetivo coordenador por um período por ele determinado.
2. De entre os professores que integram esse secretariado, o diretor do agrupamento designa um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Competências do Secretariado de Provas e Exames Finais Nacionais

3. O Secretariado de provas e exames finais nacionais, em articulação com o diretor do agrupamento e com os serviços de administração escolar, assegura o serviço de exames, tendo as competências que constam do documento *Informações sobre Exames Nacionais*.
4. Compete ainda ao secretariado de exames organizar toda a documentação necessária à realização das provas, bem como orientar o arquivo e/ou destruição do material sobrante.
5. Os elementos do secretariado de provas e exames finais nacionais estão obrigados a guardar sigilo de todo o processo de exames.
6. Toda a informação relativa às provas e exames finais nacionais será transmitida aos alunos através dos respetivos diretores de turma e afixada no átrio/sala de alunos das escolas onde se realizam as provas e exames finais nacionais.
7. Os documentos informativos, elaborados com base nas instruções do Júri Nacional de Exames e pelo Ministério da Educação e Ciência, devem ser distribuídos antes da data de início dos provas e exames finais nacionais a:
   a) Todos os coordenadores dos departamentos curriculares;
   b) Professores coadjuvantes;

c) Professores vigilantes;
d) Diretores de turma;
e) Assistentes operacionais.

8. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser afixados na sala de professores.

Competências do Coordenador

9. Ao coordenador do secretariado das provas e exames finais nacionais compete exercer as competências constantes do documento *Informações sobre Exames Nacionais.*

Artigo 95 – Normas específicas da avaliação dos cursos profissionais

1. Os princípios orientadores da avaliação e certificação das aprendizagens dos alunos dos cursos profissionais encontram-se regulados no regulamento dos cursos profissionais (Anexo 8) e tem em atenção os seguintes normativos legais:
   a) Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
   b) Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio;
   c) Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março;
   d) Despacho n.º 978/2011, D.R. n.º 8, Série II, de 12 de janeiro.

Secção XX – Promoção do Sucesso Educativo

Artigo 96 – Organização das medidas de promoção do sucesso educativo

1. As medidas de promoção do sucesso educativo a facultar aos alunos são definidos e propostos pelo conselho de turma e pelos departamentos curriculares.
2. Após a proposta, a direção do agrupamento estabelece as condições de funcionamento, nos termos da legislação em vigor e da organização pedagógica, ouvido o conselho pedagógico.
3. Os apoios e complementos curriculares devem assumir um âmbito disciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar.
4. No processo de apoio educativo, podem participar outros intervenientes, que não apenas professores da turma a que o aluno pertence.

5. A organização escolar define em cada ano o número de horas a atribuir a cada modalidade, tendo em atenção os critérios definidos em conselho pedagógico para a distribuição de serviço.

Artigo 97 – Medidas compensação educativa

1. A escola disponibiliza medidas de compensação educativa a alunos que revelem dificuldades, de acordo com as indicações do conselho de turma, grupos disciplinares e do conselho pedagógico.
2. Estas medidas consistem na aplicação de planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e podem concretizar-se designadamente através de:
   a) Medidas de apoio ao estudo, no 2.º ciclo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
   b) Apoio educativo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;
   c) Reforço a Português e Matemática para determinados anos e para os alunos indicados pelo docente da disciplina;
   d) Assessorias;
   e) Sala de estudo;
   f) Tutoria;
   g) Apoio individualizado;

Artigo 98 – Planos de Acompanhamento

1. Sempre que os resultados escolares o justifiquem, são obrigatoriamente implementados *Planos de Acompanhamento Pedagógico* para os alunos, nos quais deve constar o diagnóstico das dificuldades e as medidas a aplicar no sentido de as resolver.
2. O *Apoio ao Estudo* do 2.º ciclo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola e de participação decidida pelo Conselho de Turma em articulação com os pais, tendo como objetivos:
    a) A implementação de estratégias de estudo, de organização escolar e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
    b) Atividades de reforço da aprendizagem.

Artigo 99 – Apoio individualizado

1. Destinado a todos os alunos que apresentam dificuldades ou dúvidas em determinados conteúdos disciplinares.
2. Disponibilizado em sala de aula.

Artigo 100 – Reforço

Esta modalidade corresponde a um tempo de trabalho suplementar na disciplina, destinado à turma ou a pequenos grupos, da mesma turma, em sistema de rotatividade, com vista a colmatar algumas dificuldades específicas.

Artigo 101 – Assessorias

1. Esta modalidade tem por objetivo um acompanhamento mais individualizado, que permita um melhor conhecimento dos alunos e dos seus ritmos de aprendizagem e, como resultado, uma maior adequação de estratégias e atividades que possam fomentar o desenvolvimento de competências num maior número de alunos.
2. As assessorias são constituídas de acordo com os planos de ação dos departamentos proponentes e as disponibilidades organizativas do AEJBV.
3. Constituem uma modalidade que garante uma melhor diferenciação pedagógica, cujo objetivo fundamental é o desenvolvimento de competências transversais.
4. A assessoria é prestada em sala de aula, nos tempos letivos regulamentados, por um professor da mesma área disciplinar, em regime de co-docência.

Artigo 102 – Tutorias

1. Com o objetivo de promover o sucesso e a inclusão dos alunos com retenções e/ou sinalizados pelo conselho de turma e/ou pelos serviços de psicologia e orientação (SPO), poderão ser atribuídas tutorias aos alunos, no âmbito do apoio tutorial específico ou com recurso aos meios disponíveis no agrupamento.
2. As tutorias, no âmbito do apoio tutorial específico, organizam-se em cumprimento do despacho anual da organização escolar (OAL;
3. No sentido de incrementar o desenvolvimento integral do aluno, compete ao professor tutor:
    a) Desenvolver medidas de apoio junto dos alunos, designadamente de integração na turma, na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e tarefas escolares;
    b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
    c) Articular com a família, serviços de apoio educativo, SPO e outras instituições.
4. As competências referidas serão operacionalizadas da seguinte forma:
    a) Acompanhar os alunos facilitando-lhes as aprendizagens;
    b) Utilizar estratégias diversificadas, cujo grau de dificuldade aumenta progressivamente;
    c) Proporcionar um reforço positivo permanente em relação ao desempenho escolar do aluno;
    d) Responsabilizar-se pela vida escolar do aluno.
5. O professor tutor deverá ser o próprio DT ou um docente do conselho de turma que tenha como perfil:
    a) Facilidade em estabelecer relações interpessoais;
    b) Sentir-se capaz de orientar os alunos.
6. Regras de funcionamento das tutorias:
    a) As tutorias funcionam nos espaços das escolas, de acordo com as suas condições físicas;
    b) A tutoria é estruturada de acordo com os problemas sinalizados aos alunos pelo conselho de turma ou por técnicos especializados.

Artigo 103 – Educação especial

1. De acordo com a Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, constituem grupo alvo de educação especial os alunos portadores de limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

   No 1.º ciclo do ensino básico, estes alunos terão o seguinte acompanhamento:

   a) Trabalho com o professor de educação especial, em colaboração com o docente titular de turma, no desenvolvimento do programa educativo individual;
   b) Trabalho do professor de educação especial, na Unidade de Ensino Estruturado (UEE), no desenvolvimento do programa educativo individual, também em colaboração com o docente titular de turma.

   Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário

   a) O trabalho pode ser direto com o professor de educação especial, ou indireto com o apoio e orientação do referido docente ao conselho de turma para o desenvolvimento do programa educativo individual do aluno;
   b) A Escola do 2º e 3º ciclos conta também com uma UEE para apoio direto aos alunos com autismo e problemáticas afins;
   c) É organizado um espaço, designado por Outras Respostas Educativas Organizadas (O.R.E.O), onde os alunos com Currículo Específico Individual (CEI) são apoiados pelo docente de educação especial, nas grandes áreas académicas (Português e Matemática) e em atividades da vida diária (AVD);
   d) É também promovido apoio em áreas especializadas, por docentes de outros grupos, em substituição das áreas teóricas/de estudo, do currículo regular;
   e) A estes alunos será passado um certificado de frequência do 3.º ciclo.
   f) Os alunos cujas medidas educativas aplicadas não incluem currículo específico individual (CEI) são acompanhados direta e/ou indiretamente pelo

docente de educação especial, em turma, tendo que atingir as competências essenciais;

Secção XXI – Promoção do Mérito Escolar

Artigo 104 – Enquadramento legal

1. Em cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com o objetivo de promover o mérito escolar dos alunos e de acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 102/90, de 12 de setembro são definidos os critérios para integração dos alunos nos quadros de valor e excelência, bem como a atribuição do selo de qualidade de acordo com as normas definidas nos artigos seguintes.

Artigo 105 – Quadro de excelência

1. De acordo com o projeto educativo, o agrupamento pretende, através do quadro de excelência, valorizar e reconhecer anualmente o excelente sucesso escolar dos alunos dos cursos regulares, percursos curriculares alternativos e cursos profissionais.
2. São requisitos mínimos para integração no quadro de excelência:
    a) **Assiduidade**: ausência de faltas injustificadas;
    b) **Comportamento**: Bom (o aluno não pode ter qualquer registo de natureza disciplinar, ou falta disciplinar;
    c) **Aproveitamento**: nenhuma classificação negativa; a pontuação é calculada com base nos resultados finais (após a avaliação externa, se existir).

Processo de seleção:

Nos 2.º e 3.º ciclos (currículo nacional, PCA e CEF):

a) 90% da pontuação máxima.

***Nota: Educação Moral e Religiosa e Formação Global não são consideradas*.**

No ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais):

a) Média aritmética de 18 valores;
b) Inscrição em todas as disciplinas;
c) Ausência de disciplinas/módulos em atraso.

***Nota: Educação Moral e Religiosa* não é considerada.**

Processo de nomeação:

a) As propostas de nomeação para o quadro de excelência deverão ser efetuadas pelo diretor de turma, após afixação das pautas finais, sendo, posteriormente, apresentadas ao órgão de gestão e ratificadas pelo conselho pedagógico.

Divulgação:

a) Será afixada na escola a lista dos alunos que integram o quadro de excelência.
b) A lista conterá o nome e a pontuação obtida.
c) A entrega dos respetivos diplomas será efetuada numa cerimónia organizada para o efeito.

Artigo 106 – Quadro de valor

De acordo com o projeto educativo, o agrupamento de escolas tem como objetivo, através do quadro de valor, reconhecer e valorizar anualmente os alunos que se destacam, em pelo menos uma das vertentes da sua formação humana, por mérito pessoal e/ou social, no âmbito da sua participação em atividades, internas ou externas, do agrupamento.

Categorias:

1. Cidadania;
2. Solidariedade/Voluntariado;
3. Humanidades;
4. Ciências;
5. Tecnologias;
6. Artes;
7. Desporto.

Nomeados:

O Quadro de Valor destina-se a pessoas individuais e não a grupos ou trabalhos/projetos.

Proponentes:

Professores, conselhos de turma, órgão de gestão, conselho geral, associação de pais e encarregados de educação, auxiliares de ação educativa, associação de estudantes e alunos.

Período de nomeação:

Desde o dia 1 de maio até à última reunião de conselho de turma de avaliação.

Processo de nomeação:

As nomeações deverão ser devidamente fundamentadas em relatório escrito e apresentadas ao respetivo diretor de turma.

Decisão:

O conselho de turma analisa a proposta atendendo ao perfil das atitudes globais do aluno e emite parecer fundamentado. Sendo favorável, será entregue ao órgão de gestão, para ratificação em conselho pedagógico.

Divulgação:

a) Será afixada na escola a lista dos alunos que integram o quadro de valor.
b) Conterá nome e a(s) categoria(s) em que foi distinguido.
c) A entrega dos respetivos diplomas será efetuada numa cerimónia organizada para o efeito.

Artigo 107 – Selo de qualidade

Além do reconhecimento dos quadros de excelência e de valor, o agrupamento pretende ainda valorizar e reconhecer trabalhos ou prestações/participações em atividades que se destaquem pela sua excelência, originalidade, rigor científico ou superação das dificuldades dos alunos, através da atribuição de um selo de qualidade.

Nomeados:

Alunos, turmas, equipas, grupos ou clubes de todos os níveis de educação e ensino.

Proponentes:

Professores e conselhos de turma.

Período de nomeação:

No decorrer do ano letivo.

Processo de nomeação:

As nomeações deverão ser apresentadas à direção pelo professor da área curricular que tenha dinamizado a atividade.

Divulgação:

A atribuição do selo de qualidade será divulgada junto da turma, com identificação do aluno ou grupo de alunos e o trabalho que deu origem à distinção, com a entrega do respetivo certificado.

Artigo 108 – Prémio da Autarquia para os melhores alunos

O Município de São Brás de Alportel atribui anualmente um prémio – viagem cultural – aos melhores alunos do concelho.

Destinatários:

a) Usufruem desse prémio um aluno do quadro de valor e outro do quadro de excelência de cada ciclo e nível.
b) Não havendo alunos integrados no quadro de valor, beneficiarão do prémio dois alunos do quadro de excelência.

Seleção:

Alunos integrados no quadro de excelência:

a) Nos 2.º e 3.º ciclos: os alunos com a percentagem de pontuação mais elevada;
b) No ensino secundário: os alunos com a média aritmética mais elevada;
c) Em caso de se verificar um empate de resultados, será tida em consideração a avaliação final do ano anterior, de acordo com os critérios definidos para o referido quadro e, se necessário, sucessivamente dos anos anteriores. Caso o empate subsista, serão tidas em consideração as avaliações do final dos períodos, do mais recente para o mais antigo, sucessivamente, até ao primeiro período do 5º ano;
d) Caso não seja possível desempatar, após aplicados os critérios constantes dos números anteriores, será efetuada a seleção por sorteio de entre os alunos empatados, na presença dos próprios e dos respetivos encarregados de educação.

Alunos integrado no quadro de valor:

A seleção dos alunos do quadro de valor será feita através de sorteio.

Divulgação:

a) A atribuição do prémio será divulgada pela Autarquia e pelo agrupamento;
b) A entrega dos respetivos diplomas será efetuada numa cerimónia organizada para o efeito.

Secção XXII – Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

Artigo 109 – Enquadramento legal

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente está regulamentada nos normativos legais seguintes:
   a) Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto, que define o regime de qualificação e os perfis gerais de competência para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
   b) Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139 -A/90, de 28 de abril;
   c) Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que regula o regime de avaliação do desempenho docente instituído na 11.ª alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
   d) Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro, fixa os percentis máximos para as classificações de Excelente e Muito Bom;
   e) Portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro, que estabelece os procedimentos a adotar nos casos excecionais em que, pela natureza dos cargos ou funções por ele exercidas, o docente está, de facto, impedido da referida interação com crianças ou alunos, enquanto requisito necessário para a obtenção das menções qualitativas de *Muito Bom e Excelente*, em sede de avaliação do desempenho, e para a progressão aos 3.º e 5.º escalões da carreira docente;
   f) Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, que estabelece as regras aplicáveis à avaliação do desempenho dos docentes que exercem funções de gestão e administração em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 110 – Regulamento de avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho do corpo docente processa-se de acordo com o regulamento elaborado pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente – SADD (Anexo 12).

Secção XXIII – Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente

Artigo 111 – Enquadramento legal

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente está regulamentada nos normativos legais seguintes:
   a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
   b) Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro;
   c) Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
2. A avaliação do desempenho do pessoal não docente (SIADAP 3) realiza-se por ciclo avaliativo bienal;
3. Nos termos da Portaria n.º 759/2009, o pessoal não docente, e com vínculo à Câmara Municipal, que desempenha funções no agrupamento é avaliado pelo dirigente da escola.

Secção XXIV – Avaliação Interna do Agrupamento

Artigo 112 – Enquadramento legal

1. A avaliação interna processa-se anualmente, tendo como referência a Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro.
2. É um processo planeado, contínuo e progressivo de autorregulação participada do agrupamento.

Artigo 113 – Modelo de avaliação

1. Em cada ano letivo, de acordo com os objetivos apresentados no projeto educativo do agrupamento, são estabelecidos os aspetos a monitorizar com vista às subsequentes ações de melhoria
2. A avaliação interna do agrupamento recorre periodicamente à utilização do Modelo "*Common Assessment Framework*"(CAF).

Artigo 114 – Objetivos

1. Com o processo de avaliação interna procura-se:
    a) Identificar pontos fortes e constrangimentos no desempenho dos vários intervenientes da comunidade escolar;
    b) Posicionamento no caminho da excelência quanto ao que falta percorrer;
    c) Tendência evolutiva por comparação com anos anteriores;
    d) Comparação com outras escolas nalguns itens;
    e) Valorização dos atores, meios e recursos como contributo para a melhoria contínua de qualidade de serviços prestados e dos resultados obtidos.

Artigo 115 – Operacionalização

1. Para o efeito, é constituída uma equipa designada de "Equipa de Avaliação Interna".
2. Anualmente serão monitorizados parâmetros considerados críticos.

Artigo 116 – Equipa de avaliação interna de escola

1. A equipa de avaliação interna é formada por docentes do quadro do agrupamento dos diferentes níveis de ensino, representantes do pessoal não docente, de alunos e de encarregados de educação)
2. Os representantes do PD e PND e o seu coordenador são nomeados pelo diretor do agrupamento por um período por ele determinado.
3. Os representantes dos alunos e dos encarregados de educação são eleitos, respetivamente, em assembleia de delegados de turma e assembleia de pais representantes de turma.
4. Esta equipa tem as seguintes competências:
    a) Elaboração/reformulação de instrumentos de recolha de informação;

b) Aplicação de instrumentos de avaliação diversificados à comunidade educativa;
c) Recolha e tratamento da informação;
d) Divulgação dos resultados à comunidade.

5. O trabalho da equipa é regulado por um plano de atividades anual em que é definido o trabalho a desenvolver.

Artigo 117 – Competências do coordenador da equipa de avaliação interna

O coordenador da equipa de avaliação interna tem as seguintes competências:

a) Organizar e supervisionar o trabalho da equipa;
b) Estabelecer um diálogo permanente com o diretor do agrupamento;
c) Participar no conselho pedagógico e nas reuniões das estruturas intermédias, quando tal for considerado de interesse;
d) Promover a cooperação entre os elementos da equipa e proceder à distribuição de tarefas atendendo ao número de horas atribuídas no horário semanal e ao perfil do docente;
e) Estabelecer metas e prazos a cumprir;

Secção XXV – Avaliação Externa do Agrupamento

Artigo 118 – Enquadramento legal

1. O processo de avaliação externa fomenta a autoavaliação e resulta numa oportunidade de melhoria para o agrupamento, constituindo um instrumento de reflexão e debate e reformulação de práticas/processos.
2. A avaliação externa do agrupamento verifica-se, com uma periodicidade estimada de quatro anos, com aviso prévio da Inspeção Geral da Educação e divulgação do plano de procedimentos e objetivos da mesma.